



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

20
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 151, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 99, de 27 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 151, de 2023, que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 33ª Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou o vereador Jozimar Polasso como relator, que apresentou parecer favorável a matéria.

Assim, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico de Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), este requisitou à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 81/2023/GAB -16 – J.P.; de 03 de outubro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 251.2023, de 04 de outubro de 2023, apontando por sua legalidade. E em 10 de outubro na reunião ordinária da CCJ, o parecer foi aprovado.

Durante a reunião ordinária da CFO, realizada em 10 de outubro de 2023, o Vice-Presidente, vereador Gabriel Baierle, se auto designou como relator da matéria.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre o projeto, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o relatório.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21
[Handwritten signature]

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

O projeto versa sobre a implementação do “Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo”, o que de fato, incentiva o convívio social entre a comunidade da 3ª idade, fortalecendo ainda mais os laços de afeto e entretenimento pessoal.

Conforme a “MENSAGEM Nº 99, de 27 de setembro de 2023”, o programa “Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo” constitui em ações que estão asseguradas no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, as quais visam a garantia por parte do Poder Público da participação dessas pessoas na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, a valorização e promoção da saúde, integração social, a educação, a cultura, a alimentação, a dignidade, a liberdade, ao lazer e a garantia de seus direitos.

Ainda, de acordo com a mensagem aditiva nº 99, desde o ano de 2013, a administração municipal regulamentou o Programa de Apoio aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo - o per capita do idoso, Programa que recebeu o Prêmio Gestor Público do Paraná em 2016, de iniciativa do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná.

Até o ano de 2016, os recursos eram repassados para as entidades contempladas, através da assinatura de termo de convenio, para o pagamento de diversas despesas correntes. Desde 2013, tais despesas vêm sendo alocadas no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.

Ademais, através da Lei Federal Nº 13.019/2014, desde 2017 o município não realizou mais o repasse de valores, aos grupos de idosos mediante termo de convenio, como vinha fazendo nos anos anteriores.

Conforme se verifica na mensagem aditiva nº 99, o apoio do Poder Público a essas entidades passou a ser efetuado mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios através de licitação ou chamamento público, conforme definição dos representantes dos Grupos de Idosos e considerando-se os valores atribuídos a cada um, de acordo com os respectivos coletivos de pessoas que os integram.

Ademais, ressalto que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunião realizada no dia 19 de setembro último, manifestou-se favorável a proposta, conforme Ofício nº 45/2023-CMDI e Resolução nº 29/2023.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

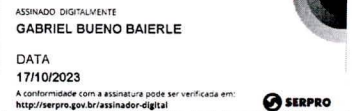
Estado do Paraná

22
T

Tem-se, portanto, que o projeto de Lei nº 151, apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 151, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao texto apresentado.

Câmara Municipal de Toledo, 17 de outubro de 2023.



GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 115, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	17/10/23		
BERNARDINO REIS	17/10/23		
PROFESSOR OSEIAS	17/10/23		
VALDOMIRO BOZÓ	17/10/23		